



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: - reitoria@ufu.br



ATA DE REUNIÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Em 10 de setembro de 2020, às 08:00 horas, na forma remota através da Plataforma Microsoft Teams, teve início a terceira reunião extraordinária da Comissão de Ética Eleitoral - COETE, sob a Presidência do Prof. Roberto de Souza Martins, estando presentes os membros inscritos no final desta Ata. O integrante Freddy Alejandro Portillo Morales justificou a sua ausência. A reunião teve a seguinte pauta: **1) Análise dos materiais de divulgação enviados pelas chapas concorrentes aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Uberlândia (Gestão 2021/2024).** Após a leitura do conteúdo dos materiais encaminhados à COETE pelas três chapas, os membros da comissão deliberaram, **por unanimidade**, pela autorização de sua divulgação sem alterações. **2) Análise das denúncias encaminhadas à COETE, quanto ao comportamento das chapas.** A COETE recebeu, até a data desta reunião, duas denúncias. **2.1)** O Prof. Jimi Naoki Nakajima, da coordenação de campanha da chapa ComUnidadeUFU, encaminha denúncia (2250954), acompanhada de material comprobatório, em desfavor da chapa UFU para Todos e Todas, relatando o envio de e-mail de campanha desta chapa aos e-mails institucionais da Direção e todas as Coordenações dos cursos de graduação e programas de pós-graduação do Instituto de Economia e Relações Internacionais da UFU (IERI). Na mesma denúncia, o autor relata o envio de material de campanha em grupo de WhatsApp dos coordenadores e vice coordenadores da Comissão de Residência Uni e Multiprofissional (COREMU). O Prof. Jimi fundamenta sua denúncia baseado no art. 1º das Portarias nº 07 (SEI/UFU 2218679) e 08 (SEI/UFU 2232363) da Comissão Especial (CECEL), na Resolução CONSUN nº 04/2020 e na nota 00123/2020/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU da Procuradoria Geral da UFU. Acompanha a denúncia, como material comprobatório, o e-mail enviado pela chapa UFU para Todos e Todas aos e-mails institucionais do IERI e *print* de tela do WhatsApp do grupo da COREMU, com o material da chapa. Após arguição, foi decidido, **por unanimidade**, a aplicação de Penalidade de Advertência Pública à chapa UFU para Todos e Todas, devido ao envio de material de campanha aos e-mails institucionais do IERI, o que viola o art. 1º da Portaria CECEL 08/2020. Quanto ao envio de mensagens com material de campanha da referida chapa no grupo de WhatsApp dos coordenadores e vice coordenadores do COREMU, a COETE deliberou, **por unanimidade**, que a denúncia é improcedente, por entender que grupos de WhatsApp não são canais de comunicação institucionais da UFU e, por isso, a vedação da qual trata o art. 1º da Portaria CECEL 08/2020 não se aplica. **2.2)** O Prof. Jimi Naoki Nakajima, da coordenação de campanha da chapa ComUnidadeUFU, encaminha denúncia (2250943), acompanhada de material comprobatório, em desfavor da chapa UFU para Todos e Todas, relatando a criação de e-mail institucional pela secretaria da Divisão de Vigilância e Segurança Patrimonial (DIVIG) para servidor vinculado àquela unidade. O material comprobatório é constituído de *print* de tela de WhatsApp demonstrando suposta troca de mensagens entre os servidores da DIVIG, na qual um deles relata que seu e-mail @ufu.br foi criado pela secretaria da Divisão. O denunciante alega que a criação de e-mail institucional não poderia ser feita por outro que não o próprio servidor, segundo o Anexo 4 que acompanha a denúncia. O denunciante argumenta que tal operação pode colocar em risco a lisura e a segurança do processo de votação, solicitando, por isso, juízo da COETE. Após arguição, os membros da COETE deliberaram, **por unanimidade**, que a denúncia é improcedente, por considerarem que o material comprobatório é inconsistente e dúbio, além de não imputar qualquer responsabilidade à Chapa UFU para Todos e Todas. **3) Encaminhamentos:** após as deliberações, a COETE as encaminha para apreciação pela CECEL. Além disso, sugere-se à CECEL que a possibilidade de criação de e-mail institucional por pessoa estranha ao próprio servidor seja averiguada pelos órgãos competentes da UFU, para assegurar que a segurança e lisura do processo eleitoral transcorram de acordo com a Resolução nº 4/2020 e as demais normas complementares. Sem mais a tratar, o presidente deu por encerrada a reunião às 10h.

Gilberta Pires Sousa

Iara Maria Mora Longhini

Luis Paulo Pires

Pedro Henrique Moura

Maria Cristina Sagário

Hélio Carlos Miranda de Oliveira

Roberto de Souza Martins

Alexandra Rodrigues de Oliveira

Ivan Ribeiro

Breno Valadares de Abreu

Sertório Amorim e Silva Neto



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Souza Martins, Presidente**, em 11/09/2020, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo Pires, Membro de Comissão**, em 11/09/2020, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Carlos Miranda De Oliveira, Membro de Comissão**, em 11/09/2020, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberta Maria Pires de Oliveira e Sousa, Membro de Comissão**, em 11/09/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Sagário, Membro de Comissão**, em 11/09/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Marcos Ribeiro, Membro de Comissão**, em 11/09/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Silva oliveira, Membro de Comissão**, em 11/09/2020, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Rodrigues de Oliveira, Membro de Comissão**, em 11/09/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Iara Maria Mora Longhini, Membro de Comissão**, em 11/09/2020, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº](#)



[8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2249457** e o código CRC **D30F5292**.
